



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO.

PARECER N° 130 **REF.:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°
08/2018

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: - ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI
COMPLEMENTAR N°1.320, DE 22 DE ABRIL DE 2002, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

DO RELATÓRIO

A presente propositura da lavra do Prefeito Municipal tem por objetivo alterar a redação do artigo 1º da Lei Complementar n°1.320, de 22 de abril de 2002.

Conforme consta da justificativa que acompanha o referido Projeto de Lei Complementar, a alteração em comento autorizará inclusive a compensação de crédito ou dação em pagamento referente aos débitos de taxa de administração exigidos para aprovação de loteamento com serviços de infraestrutura urbana previamente autorizadas pela administração municipal, o que, atualmente, não é possível em virtude da redação da Lei Complementar n°120/2002.

Ainda segundo a justificativa, a solicitação da compensação da realização de serviços de infraestrutura urbana com os valores devidos a título de taxa de administração de que trata o artigo 13 da Lei n°2448/1971, acrescentado pela Lei n°3449/1979, partiu da Incorporadora Ltda., que propôs a implantação do empreendimento Lar Canadá, localizado na rua Itapicurus.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

A aludida Incorporadora juntamente com os técnicos da Secretaria de Obras, elaborou um delineamento de todas as ruas com necessidade de implantação de redes de drenagem e, a partir disso, foi elaborado um projeto executivo para contemplar todos os trechos que interferem diretamente na Rua Itapicurus e que evitarão alagamentos futuros neste logradouro.

Assim sendo, para a execução dos serviços de drenagem, a incorporadora solicitou, à Administração Municipal, autorização para utilizar os recursos que serão cobrados pela municipalidade conforme a legislação em vigor.

Entretantes, para que isto seja possível, o Poder Executivo justifica que é necessária a alteração da Lei Complementar nº1320/2002, permitindo a compensação dentre as já autorizadas pelo referido diploma legal.

Compulsando o aspecto formal da propositura analisada, verifica-se que é pertinente a Projeto de Lei Complementar, conforme dispõe artigo 35, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

A respeito da iniciativa, conveniente transcrever o que dispõe o artigo 38 da Lei Orgânica Municipal de Ribeirão Preto:

*"Art. 38 - **A iniciativa dos projetos de lei cabe** a qualquer Vereador, à Mesa e a qualquer Comissão da Câmara, **ao Prefeito** e aos cidadãos, observado o disposto nesta Lei Orgânica." (g.n.)*

Portanto, iniciativa regular.

No que tange à matéria legislada, a mesma encontra-se compreendida no âmbito da competência da Município pois se trata de assunto de interesse local, uma vez que a Propositura em questão se estenderá para outros empreendimentos e não apenas ao empreendimento Lar Canadá, o que trará benefícios relativos à serviços de infraestrutura urbana para todo o município.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Deve-se lembrar que o ente federativo mais próximo das pessoas é o Município. Assim, é ele quem sabe das necessidades existentes, sendo ele quem pode resolvê-las de maneira mais eficiente, melhorando a qualidade de vida dos munícipes.

No mais, conforme preconizado no artigo 133, inciso V da Lei Orgânica de Ribeirão Preto, ao município compete instituir os tributos, dentre eles, as taxas, conseqüentemente, ao mesmo compete estabelecer as formas de extinção de crédito tributário.

Por todo o exposto, merece prosperar a presente propositura do Alcaide Municipal, visto que a matéria tratada e a forma legislativa utilizada estão em consonância com a exigência legal, constitucional, justiça e redação.

Desta maneira, em face do acima exposto, nosso **PARECER** é **FAVORÁVEL** à aprovação da presente propositura.

Sala das Comissões, 14 de março de 2018.



MARINHO SAMPAIO
RELATOR

ISAAC ANTUNES
Presidente



MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Vice-Presidente



DADINHO

PAULO MODAS